ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Projeto de Lei do Legislativo nº 77/2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FLACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Barão, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e Vice – Prefeito para a Legislatura 2013 a 2016 é fixado por esta Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio para Prefeito será de R$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), reajustados nos mesmos índices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º - O subsídio do Vice – Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

§ 1º - Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive correspondente ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

§ 2º - Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, não terá direito à subsídio.

Art. 4º - É assegurada a Revisão Geral Anual dos subsídios nas mesmas datas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal receberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice – Prefeito terá direito à mesma vantagem se estiver em atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice – Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice – Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 02 / 10 / 2012
Sessão Ordinária
Pres.: José Flach
Secret.:

José Flach
Presidente da Câmara
Barão / RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Ante Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores do município de Barão apresentam o seguinte ante projeto:

LEI

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e Vice – Prefeito para a Legislatura 2013 a 2016 é fixado por esta Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio para Prefeito será de R$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), reajustados nos mesmos índices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º - O subsídio do Vice – Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

§ 1º - Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive correspondente ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

§ 2º - Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, não terá direito à subsídio.

Art. 4º - É assegurada a Revisão Geral Anual dos subsídios nas mesmas datas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal receberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1° - O Vice – Prefeito terá direito à mesma vantagem se estiver em atividade permanente na administração.

§ 2° - O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6° - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice – Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice – Prefeito.

Art. 7° - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

José Flach

Claudir Antônio Ludwig

Deonísia Sipp

Bernardino Scottá

Dalcir Luis Ebeling

Adriane Groth

Marcos Olívio Cisco

Luiz Carlos de Souza

Ademar Gauger

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Referente ao oficio da Câmara Municipal de Vereadores nº 034/12

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R$ 11.987.309,63
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R$ 177.811,78
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,48 %
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta No exercício financeiro em curso Nos exercícios financeiros subseqüentes	R$ 955,30 R$ 1.270,55
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R$ 178.767,08
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R$ 12.628.385,42
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	1,42%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/03/2011 a 29/02/2012 R$ 11.987.309,63
2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/03/2011 a 29/02/2012 R$ 177.811,78
3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal
- 3.1 – Até o presente mês 1,48 %
- 3.2 – considerando
- 3.2.1 – para o exercício de 2012 1,42 %
- 3.2.2 – para o exercício de 2013..... 1,42 %
- 3.2.3 – para o exercício de 2014..... 1,42 %

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2012	2013	2014
	955,30	1.270,55	1.270,55

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (x) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2010 a 2013 (Lei Municipal nº 1448) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei Municipal nº 1629)

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubricas orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Atividade:01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades legislativas
Rubrica: 3.1.90.11.01.010200 – Vencim. e Vant. Fixas/Servidor Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Atividade:01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades legislativas
Rubrica: 3.1.90.13.02.010100 – INSS Patronal s/servidores

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais
(x) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
() Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

(x) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
() Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida
(x) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
() Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

(x) Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
() Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário
(x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
() Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro
(x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
() Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 30 de Março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Tec.Contab. CRC 63038

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **JOSÉ FLACH**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2012, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 51,30% da Receito Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 30 de março de 2012.

JOSÉ FLACH
Ordenador de Despesa